

Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL № 959, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Suplementação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

<u>Artigo 1º</u> - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição veículo – Cód. 1.006, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o valor de R\$ 86.900,00 (oitenta e seis mil, e novecentos reais), destinados à aquisição de um veículo para transporte de equipes da rede básica de saúde e equipe estratégia da saúde da família.

<u>Artigo 2º</u> - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição veículo – Cód. 1.006, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o valor de R\$ 86.900,00 (oitenta e seis mil, e novecentos reais), destinados à aquisição de um



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

veículo para transporte de equipes da rede básica de saúde e equipe estratégia da saúde da família.

<u>Artigo 3º</u> - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.006 - Aquisição veículo

610 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 16.900,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

<u>Artigo 4º</u> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL № 960, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

<u>Artigo 1º</u> - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição veículo transporte de pacientes – Cód. 1.012, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 86.900,00 (Oitenta e seis mil e novecentos reais) destinados à aquisição de um veículo para transporte de pacientes da zona rural.

<u>Artigo 2º</u> - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição veículo transporte de pacientes – Cód. 1.012, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021 o valor de R\$ 86.900,00 (Oitenta e seis mil e novecentos reais) destinados à aquisição de um veículo para transporte de pacientes da zona rural.

<u>Artigo 3º</u> - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 86.900,00 (Oitenta e seis mil e novecentos reais), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.012 – Aquisição veículo transporte de pacientes

620 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 86.900,00



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

<u>Artigo 4°</u> - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL № 961, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

<u>Artigo 1º</u> - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101443/2022 – Cód. 1.011, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 521.615,57 (Quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) destinados à pavimentação asfáltica em vias urbanas.

<u>Artigo 2º</u> - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101443/2022 – Cód. 1.011, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 521.615,57 (Quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) destinados à pavimentação asfáltica em vias urbanas.

<u>Artigo 3º</u> - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 521.615,57 (Quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.011 − Infraestrutura Urbana − Convênio nº 101443/2022

618 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 21.615,57



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

619 - 02 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 500.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

<u>Artigo 4°</u> - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL № 962, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

<u>Artigo 1º</u> - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101442/2022 – Cód. 1.010, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 448.699,61 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas.

<u>Artigo 2º</u> - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101442/2022 – Cód. 1.010, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 448.699,61 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas.

<u>Artigo 3º</u> - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 448.699,61 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.010 − Infraestrutura Urbana − Convênio nº 101442/2022

616 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 48.699,61

617 – 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 400.000,00



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

<u>Artigo 4°</u> - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL № 963, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

<u>Artigo 1º</u> - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101441/2022 – Cód. 1.009, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 205.950,66 (Duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas.

<u>Artigo 2º</u> - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101441/2022 – Cód. 1.009, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 205.950,66 (Duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas

<u>Artigo 3º</u> - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 205.950,66 (Duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.009 – Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101441/2022

614 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 5.950,66

615 – 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 200.000,00



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

<u>Artigo 4°</u> - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO N.º 2288, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a Suplementação de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.900,00 e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 959/2022;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.006 – Aquisição veículo

610 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 16.900,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM. Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2289, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 86.900,00 e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 960/2022;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 86.900,00 (Oitenta e seis mil e novecentos reais), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.012 – Aquisição veículo transporte de pacientes

620 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 86.900,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM. Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2290, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 521.615,57 e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 961/2022;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 521.615,57 (Quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.011 - Infraestrutura Urbana - Convênio nº 101443/2022

618 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 21.615,57

619 - 02 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 500.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte excesso de arrecadação.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM. Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2291, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 448.699,61 e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 962/2022;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 448.699,61 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.010 − Infraestrutura Urbana − Convênio nº 101442/2022

616 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 48.699,61

617 – 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 400.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM. Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2292, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 205.950,66 e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 963/2022;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 205.950,66 (Duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.009 – Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101441/2022

614 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 5.950,66

615 – 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM. Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA № 4776, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato de trabalho do empregado público municipal admitido por prazo determinado de OPERADOR DE TRATOR, nos termos do art. 37, IX, da CF, das Leis Complementares Municipais nº 109/2005, e dá outras providências.

Afonso Nascimento Neto, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 13 de Junho de 2022, venceu o prazo de contrato de trabalho de prazo determinado de OPERADOR DE TRATOR;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços públicos pelo excepcional interesse público do Município;

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica prorrogado por até 06 (seis) meses ou a realização de Concurso Público, por motivo relevante e/ou de interesse público, conforme Lei Complementar nº. 109/2005, o contrato do Sr. **ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, CPF/MF nº. 362.613.789-91 RG-SP 3.364.126, CTPS nº. 17018 série 00328-SP, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, contratado para o emprego de **OPERADOR DE TRATOR TEMPORÁRIO**, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IV, art. 6º e inciso III art. 8º da Lei Complementar nº 109/2005.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente prorrogação do contrato de prazo determinado.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
P. M. de Espírito Santo do Turvo, 21 de Junho de 2022.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA № 4777, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato de trabalho do empregado público municipal admitido por prazo determinado de OPERADOR DE TRATOR, nos termos do art. 37, IX, da CF, das Leis Complementares Municipais nº 109/2005, e dá outras providências.

Afonso Nascimento Neto, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 13 de junho de 2022, venceu o prazo de contrato de trabalho de prazo determinado de OPERADOR DE TRATOR;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços públicos pelo excepcional interesse público do Município;

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica prorrogado por até 06 (seis) meses ou a realização de Concurso Público, por motivo relevante e/ou de interesse público, conforme Lei Complementar nº. 109/2005, o contrato do Sr. **JOÃO SILVESTRE DA SILVA NETO** brasileiro, solteiro, CPF/MF nº. 120.820.994-90 RG-SP 58.078.261-X, CTPS nº. 84308 série 00354-SP, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, contratado para o emprego de **OPERADOR DE TRATOR TEMPORÁRIO**, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IV, art. 6º e inciso III art. 8º da Lei Complementar nº 109/2005.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente prorrogação do contrato de prazo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 21 de Junho de 2022.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA № 4778, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato de trabalho do empregado público municipal admitido por prazo determinado de NUTRICIONISTA, nos termos do art. 37, IX, da CF, das Leis Complementares Municipais nº 109/2005, e dá outras providências.

Afonso Nascimento Neto, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 21 de Junho de 2022, vence o prazo de contrato de trabalho de prazo determinado de NUTRICIONISTA;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços públicos pelo excepcional interesse público do Município;

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica prorrogado por até 06 (seis) meses ou a realização de Concurso Público, por motivo relevante e/ou de interesse público, conforme Lei Complementar nº. 109/2005, o contrato da Sra. **ARIADNY DANIELE DE ANDRADE** brasileira, solteira, CPF/MF nº. 457.033.858-57 RG-SP 56.698.160-9, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, contratada para o emprego de **NUTRICIONISTA TEMPORÁRIO**, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IV, art. 6º e inciso III art. 8º da Lei Complementar nº 109/2005.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente prorrogação do contrato de prazo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 21 de Junho de 2022.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/2022 - Contrato nº 24/2022 Pregão nº 08/2021 - Processo nº:2824 /2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: MHR CLINICA E SAUDE LTDA

Objeto: reajuste de valor. VALOR: R\$33.000,00.

Início da Vigência: 20/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/2022 – Ata de ajuste nº 95/2021

Pregão nº 18/2021 - Processo nº:1901 /2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: CAMILA FORGGIA PITO ME

Objeto: reajuste de valor do item.

VALOR: R\$4.086,66.

Início da Vigência: 20/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/2022 – Ata de ajuste nº 66/2022

Pregão nº 03/2022 - Processo nº: 797/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: TAMIRYS TANK DUTRA FURLAN

Objeto: reajuste de valor do item.

VALOR: R\$7.411,52

Início da Vigência: 21/06/2022.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO

Após o término do PREGÃO ELETRONICO nº 15/2022 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO ELETRONICO, das seguintes empresas com os seguintes valores:

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com o valor de R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil , oitocentos reais) - Item: 1.

Valor Total da Licitação: 174.800,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de junho de 2022.

SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA PREGOEIRA



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRONICO N° 18/2022

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, TORNA PÚBLICO o FRACASSO do PREGÃO ELETRONICO 18/2022, cuja sessão pública foi realizada em 20/06/22 objetivando a(o) Contratação Pessoa Jurídica na especialidade Médico Psiquiatra, para atendimento aos usuários do SUS.

Nenhuma proposta vantajosa foi apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, 20 de junho de 2022.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 1951/2022

CHAMADA PÚBLICA 002/2022

Regido pela Lei 8.666/93

PARTICIPAÇÃO Credenciamento como instrumento. **EXCLUSIVA** DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE **PEQUENO PORTE**

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, TAIS COMO CAPINA MANUAL E MECANIZADA, ROÇADA, PINTURA DE MEIO FIO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CREDENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data início para entrega

dos envelopes:

23/06/2022 às 09h00min.

Data Final para entrega Data: 06/07/2022 até as 16h00min.

dos envelopes:

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP

Endereço: Rua Lino dos Santos S/N.

Local:

Telefone: (14) 3375-9500

E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CHAMADA PÚBLICA

N° 1951/2022

N° 002/2022

OBJETO: credenciamento de prestadores de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual e mecanizada, roçada, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos e manutenção de vias públicas na sede do município de Espírito Santo do Turvo/SP, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Período do Credenciamento: A partir da publicação do extrato do Edital até 06 de julho de 2022.

Análise da documentação: em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de credenciados. **Critério de Julgamento**: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse) **SETOR SOLICITANTE**: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Espírito Santo do Turvo/SP

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, torna público para conhecimento de todos os interessados que, a partir do dia 23/06/2022, credenciará pessoas jurídicas exclusivamente MEIs, ME e EPPs, em conformidade com o disposto neste edital, para prestação de serviços identificados no objeto deste credenciamento.
- 1.2. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pelo Decreto n.º 2.246/2021 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n. º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste procedimento, o credenciamento de prestadores de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual e mecanizada, roçada, pintura de meio fio, coleta transporte de resíduos e manutenção devias públicas na sede do município de Espírito Santo do Turvo/SP, , conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste edital.
- 2.2 A unidade de contratação é a diária. A diária é composta por 8 horas de trabalho, com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para refeição.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- 2.3 O valor da diária foi fixado em R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). Para o item 01.
- 2.4 O valor da diária foi fixado em R\$ 62.00 (sessenta e dois reais). Para o item 02.
- 2.5 O valor da diária foi fixado em R\$ 72,00 (seteenta e dois reais). Para o item 03.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores de serviços (pessoa jurídica) devidamente compradas na situação de MEI, ME ou EPP, que desejarem prestar os serviços que integram o objeto deste credenciamento, observadas, também, as demais exigências deste instrumento.
- 3.2. O contrato extinguir-se-á quando:
- I Ocorrer o término do prazo contratual;
- II Por iniciativa da Administração Pública;
- III Por iniciativa do Contratado, mediante requerimento formalizado por escrito;
- IV Cessado o motivo que lhe deu causa;
- V Homologação de concurso público ou processo seletivo.
- VI O não cumprimento das funções a que foi contratado.
- 3.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 3.4 Estarão credenciados a realizar os serviços, os licitantes que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pelo executivo, bem como a quantidade máxima de credenciados conforme constante no Anexo I Termo de referência.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

- 4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Prefeitura ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.
- 4.2 Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo V) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A proposta poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, com endereço na Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã, CEP 18937-000 – Espírito Santo do Turvo/SP, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA" À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°:1951 /2022

CHAMADA PÚBLICA Nº: 02/2022

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 (NOME FANTASIA OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/ ENDEREÇO/ TELEFONE)

- 4.3.2 A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horários definidos neste Edital.
- 4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – PESSOA JURÍDICA

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual:
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria.
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Departamento da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; conforme legislação em vigor;
- c) Prova de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);

5.1.3 - OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

- a) A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência (se possuir).
- b) deverá ser apresentada **OBRIGATORIAMENTE** a Certidão Simplificada Digital expedida pela junta comercial da unidade da federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, como condição para participação na presente licitação.
- c) Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. (Anexo II).
- d) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (Anexo VI).
- **5.6** Os documentos constantes nos itens 5.2 a 5.5 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia simples, para autenticação por funcionário do Município por meio do cotejo do documento original, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- **5.7** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

6 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES

6.1 – Cada proponente deverá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES**, o respectivo ato constitutivo e a última alteração, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal ou procuração, assinada também por seu representante legal, quando desejar designar uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos



III, integrante deste Edital.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do Anexo

- 6.1.1 Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da prefeitura;
- b) Procurador munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da prefeitura;

Parágrafo Único – A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no Anexo III – Carta de Credenciamento, deverá estar OBRIGATORIAMENTE munido de cópia de cédula de identidade autenticada por cartório competente ou por servidor da prefeitura, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

7 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

- 7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste
- 7.2. Credenciamento mediante petição dirigida a Comissão Permanente de Licitações, no endereço Rua Lino dos Santos, s/, Jardim Canaã, CEP 18937-000, Espírito Santo do Turvo/SP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.
- 7.3. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias;
- 7.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

8 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1 - RECURSOS

8.1.1. Os interessados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

8.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.2 - PENALIDADES

- 8.2.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 8.3.1. Por algum motivo o (a) credenciado (a) deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;
- 8.3.2. Na recusa injustificada do (a) credenciado (a) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com esta Prefeitura de acordo com os prazos previstos em lei;
- 8.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 8.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre o (a) credenciado (a) e a Administração for rescindido, nas motivações contidas no item 3.2 deste edital.

9 - DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

- 9.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação de habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores de serviços habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.
- 9.2 A divulgação dos prestadores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:
- a) Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP; e
- b) Diário Oficial do Município.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

10 - JULGAMENTO

- 10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações.
- 10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 10.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.
- 10.4. Considerar-se-á habilitado o prestador de serviços que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

10.4.1. A CLASSIFICAÇÃO OCORRERÁ PELA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO EFETIVAMENTE COMPROVADO, INCLUINDO A DATA DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- 10.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.
- 10.6 Da participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea "b" e os Microempreendedores Individuais (MEI);
- 10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
- 10.6.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 10.7. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
- 10.8. Quando **TODOS** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

11 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 11.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato especifico (Anexo III);
- 11.2. A prefeitura convocará os prestadores de serviços credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV);
- 11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.3.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração;
- 11.3.2. Quando os credenciados não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 11.4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.
- 1.5. Os empregados do (a) credenciado (a) não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

O eventual inadimplemento pelo (a) credenciado (a) quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere à prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

11.6. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31 de dezembro de 2022, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por acordo entre as partes, na forma prevista na Lei 8.666/93.

12 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços/fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa/licitante credenciada ou cheque nominal.
- 12.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias no exercício de 2022 listadas abaixo e correspondentes em 2023, se houver prorrogação do contrato:

02.00.00 - Poder Executivo 02.08.00 - Diretoria Municipal de Serviços urbanos15.452.0009.2.045- Manutenção Serviços Urbanos



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

13 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

321-01-3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, após a apresentação das requisições, constantes na Autorização de Fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.
- 13.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a prstação de serviços contratados efetivamente realizados.
- 13.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.
- 13.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.
- 13.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a Prefeitura Municipal.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A divulgação, pela prefeitura, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à prefeitura o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.
- 14.2 A prefeitura poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.
- 14.3 O (A) interessado (a) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 14.4 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.5 Os (As) interessados (as) intimados (as) para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.
- 14.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei 8.666/93 e posteriores alterações e LC 123/2006.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

14.7 – O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do contrato.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

14.9 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Departamento de Licitações ou através do fone n.º (14) 33759500 ou através do sitio eletrônico: licitação @espíritosantodoturvo.sp.gov.br.

14.10 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição

Federal Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV - Minuta Contrato

Anexo V - Modelo de Proposta

Anexo VI – Modelo de Declaração de aceitação das condições de licitação e submissão às disposições legais; Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Espírito Santo do Turvo/SP, 23 de junho de 2022.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de prestadores de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual e mecanizada, roçada, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos e manutenção de vias públicas na sede do município de Espírito Santo do Turvo/SP, conforme especificações constantes deste termo de referência.
- 1.2 Após a data de encerramento do recebimento de propostas e documentos para o credenciamento, será realizada a fase de habilitação dos interessados e distribuída entre eles a quantidade de diárias abaixo relacionadas, de acordo com a localidade indicada na proposta comercial, limitadas a 200 diárias por pessoa.
- 1.3 Durante a prestação dos serviços, cada credenciado somente poderá realizar no máximo 22 (vinte e duas) diárias mensais, sendo cada diária com uma carga horária de 8 (oito) horas de trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, CAPINA MANUAL E MECANIZADA, ROÇADA,	DIÁRIA	1000	R\$ 68,00	R\$ 68.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, PINTURA DE MEIO FIO E LIMPEZA DE RUAS E CALÇADAS.	DIÁRIA	1000	R\$ 62,00	R\$ 62.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS.	DIÁRIA	1000	R\$ 72,00	R\$ 72.000,00

2 - VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre por conveniência da Administração Pública.
- 2.2. Os serviços serão prestados de forma intermitente, mediante emissão de ordem de serviço, sempre que houver necessidade.

3 - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- 3.1 Na proposta apresentada o interessado em prestar os serviços deverá indicar para qual item se dispõe a prestar os serviços, observando para isso o item da planilha correspondente ao pretendido, sendo permitida a cada licitante a apresentação de proposta apenas para 01 (um) item.
- 3.2 Após o encerramento do prazo para fins de apresentação de propostas e documentos de habilitação, será realizada a distribuição dos quantitativos previstos no Termo de Referência, entre os interessados, de acordo com os itens indicados na proposta e que forem declarados habilitados no certame.
- 3.3 O credenciado deverá executar a prestação de serviços atentando-se sempre pela qualidade do serviço prestado.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A Contratante obriga-se a:
- 4.1.1. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;
- 4.1.2. Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- 4.1.3. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços;

5 - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

5.1 O (A) contratado (a) só poderá executar os serviços que compõe o objeto deste termo mediante a apresentação da Ordem de serviço, devidamente autorizada pelo setor competente.

6 - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 6.1 A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;
- 6.1.2. Atender com presteza às necessidades do Município;
- 6.1.3. Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e aquelas referentes à execução do serviço, como alimentação, estadia e outros;
- 6.1.4. Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.
- 6.1.5. Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Detentora, em até 30 (trinta) dias após a correta execução dos serviços, após recebimento definitivo pelo setor



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br requisitante do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal.

- 7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e só serão pagas depois de sanadas todas as incorreções.
- 7.3. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Detentora, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias no exercício de 2022 listadas abaixo e correspondentes em 2023:

02.00.00 - Poder Executivo 02.08.00 - Diretoria Municipal de Serviços urbanos

15.452.0009.2.045- Manutenção Serviços Urbanos 321-01-3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. As demais condições a serem observadas pela Contratada encontram-se insertas no Edital do credenciamento e respectiva Minuta do Contrato.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR

11.1 – A presente contratação terá valor global de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Prefeitura Municipal de Espírito Santo o	do Turvo/SP	
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITA' CHAMADA PÚBLICA	TÓRIO	1951/2022 002/2022
		Nº, neste ato representada por il, cargo ocupado na empresa), em
		e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93,
vem perante Vossa Senhoria DEC	LARAR que não emprega meno	or de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, bem como não	emprega menor de dezesseis	anos.
Local e Data		
Atenciosamente,		
	NOME	_
	- Poprosontanto logal de empre	60
	Representante legal da empres	oa -



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP A/C do Pregoeiro PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CHAMADA PÍRLICA

1951/2022 002/2022

OHAMADA I OBLIGA		002/2022	
A empresa	, inscrit	a no CNPJ sob o №	, neste ato
representada por	(qualifica	ção: nacionalidade, estado civ	il, cargo ocupado na
empresa), em atendim	nento ao disposto no Edital de	Credenciamento n.º 002/2022,	vem perante Vossa
Senhoria credenciar	o (a) Sr. (a.)	, portador (a) da Cédula	de Identidade n.º
	e inscrito no CPF sob o n.º	, como repr	esentante qualificado
a participar de todos o	s atos relativos à referida licitaç	ão, inclusive com poderes exp	ressos para oferecer
lances e apresentar ou	desistir da interposição de recursos	, nos termos do art. 109 da Lei N	° 8666/93.
Atenciosamente,			
,			
Local e Data			
	NOME		
		Legal da	

Licitante



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO (A), NOME DO (A) CONTRATADO (A) DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n, Jd. Canaã, CEP 18937-000 na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AFONSO NASCIMENTO NETO**.

1.2 – DO (A) CONTRATADO (A)

A empresa		_, sediada à	N°	_, Bairro:			
, no mu	unicípio de	, CEP:	, in	scrita no CNPJ sob o n.º			
neste ato repres	sentada legalmente	por			, re	sidente	е
domiciliado`(a) à I	Rua/Av	, N°	, Bairro:	, no município de		, CEP:	
, port	ador (a) da Cédula de	e Identida	de n.º	e inscrito (a) no	CPF sob	0
n.º							

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual e mecanizada, roçada, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos e manutenção de vias públicas na sede do município de Espírito Santo do Turvo/SP, conforme especificações constantes do quadro abaixo:



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, CAPINA MANUAL E MECANIZADA, ROÇADA,	DIÁRIA	1000	R\$ 68,00	R\$ 68.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, PINTURA DE MEIO FIO E LIMPEZA DE RUAS E CALÇADAS.	DIÁRIA	1000	R\$ 62,00	R\$ 62.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS.	DIÁRIA	1000	R\$ 72,00	R\$ 72.000,00

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 1951/2022, modalidade — CHAMADA PÚBLICA 02/2022, com fundamentação legal no art. 25 da Lei 8.666/93, suas posteriores alterações, da Lei Municipal nº 602/2011 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA III – DA LICITAÇÃO

3.1 – A Contratação dar-se-á por Dispensa de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.
- 4.1.1 Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.
- 4.1.2 O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA V - DOS REAJUSTES

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A execução dos serviços que integram o objeto ora credenciado, será feita de acordo com a necessidade da Prefeitura mediante a expedição de Ordem de Serviço, devidamente assinada por funcionário responsável.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por acordo entre as partes, desde que observadas as condições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.
- 8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.
- 8.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assimcomo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fazer listagem dos prestadores de serviços credenciados e disponibilizar ao secretariado para que possam convocar os prestadores que que melhor atenda à sua demanda, respeitando a carga horária especificada no Anexo I Termo de Referência, parte integrante do edital ao qual se refere este contrato; e
- 9.2 Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA X - DO VALOR E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 10.1- O valor global do presente contrato é de R\$____().
- 10.2 Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestados.
- 10.3 O valor mensal não poderá exceder a 30 (trinta) diárias, cuja execução deve estar devidamente comprovada e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.4 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias no exercício de 2022 listadas abaixo e correspondentes em 2023:



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

02.00.00 - Poder Executivo 02.08.00 - Diretoria Municipal de Serviços urbanos15.452.0009.2.045- Manutenção Serviços Urbanos
321-01-3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XI – DA RESPONSABILIDADE

- 11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, O (A) credenciado (a) responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do (a) credenciado (a) ou de seus prepostos.
- 11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a contratante poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.3- O (A) credenciado (a) se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 11.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui fixados e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva do (a) credenciado (a) todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o (a) credenciado (a), no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA XIII - CASOS DE RESCISÃO

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e das motivações contidas no item 3.2 do Edital.
- 13.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do (a) credenciado (a), fica a contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
- 13.3- A prestação de serviços de baixa qualidade enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e do contrato, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA XIV - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14.2 Toda e qualquer alteração, serão celebradas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XV - CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA XVI - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este Contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório nº 022/2022, na modalidade CHAMADA PÚBLICA-Credenciamento n.º 002/2022, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo/SP,___de junho de 2022.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Prestador (a) de Serviços

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS	
Nome:	_ CPF:
Nome:	CPF:



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

	ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Nome ou Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço Completo:	
Representante Legal:	
Dados Bancários:	
Telefone ou Celular:	

À Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CHAMADA PÚBLICA

1951/2022 002/2022

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão a proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando o credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, CAPINA MANUAL E MECANIZADA, ROÇADA,	DIÁRIA	1000	R\$ 68,00	R\$ 68.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, PINTURA DE MEIO FIO E LIMPEZA DE RUAS E CALÇADAS.	DIÁRIA	1000	R\$ 62,00	R\$ 62.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS.	DIÁRIA	1000	R\$ 72,00	R\$ 72.000,00

ATENÇÃO: Deverá constar na proposta APENAS o item que se tenha interesse em concorrer.

Declaro estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP/MG e quanto a distribuição das quantidades a serem contratadas entre os credenciados devidamente habilitados.

Local e data

Nome da empresa / Assinatura do responsável pela Empresa Carimbo da Empresa



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO			1951/2022		
CHAMADA PÚBLICA	CHAMADA PÚBLICA			002/2022	
Empresa:	Empresa:				
Endereço:	_				
CNPJ:	Inscrição Estadual: _				
DECLARAMOS , que estamos cien 1951/2020 — Credenciamento n.º 00 complementares de limpeza pública r especificações constantes no Anexo disposições regulamentares e legais s aplicáveis.	2/2022, para credo municipal na sede o I – Termo de Re	enciamento do municípi eferência d	o de empresas lo de Espírito Sa leste edital, e d	e prestadores de serviços anto do Turvo/SP, conforme que nos submeteremos às	
Declaramos, ainda que nos respo informações apresentados para o pr	·		idade e veraci	dade dos documentos e	
Local e data					
	NOME Representante Licitante	Legal	da		



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓR CHAMADA PÚBLICA	llO				1951/2022 002/2022
Prezado Senhor,					
A empresa representada por e inscrito (a) no CPF sob o n.º	, porta	dor (a) da (Cédula de Ide	ntidade n.º	
002/2022, que tem como objeto a complementares de limpeza pública mu especificações constantes no Anexo I DECLARAR que não existem impediment	a contratação inicipal na sede - Termo de R	de crede do municíp eferência c	nciamento d nio de Espírito deste edital.,	e prestadore Santo do Tur vem perante	s de serviços vo/SP, conforme
Local e Data					
Atenciosamente,					
F	NOME Representante Licitante	Legal	da		



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

SERÁ PREENCHIDO NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CONTRATADO: CONTRATO N° (DE ORIGEM): OBJETO: ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, de de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cargo: CPF: RG:



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Data de Nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional E-mail pessoal: Telefone(s):
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE: Nome: Cargo: CPF: RG: Data de Nascimento: / / Endereço residencial completo: E-mail institucional E-mail pessoal: Telefone(s):
Assinatura:
Pela CONTRATADA: Nome: Cargo: CPF: RG: Data de Nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional E-mail pessoal: Telefone(s):

Assinatura:



Ano 3 | Edição 369 | 22 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã - CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500